



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 473/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 01/10/2019, nos termos do acórdão às fls. 289/290v, Peça 30-SGAP, publicado no "DOC" de 15/10/2021, mantida em sessão plenária realizada em 18/08/2021, nos termos do acórdão Peça 38-SGAP, publicado no "DOC" de 16/09/2021, nos autos do Recurso Ordinário n. 1102252, constante da AUDITORIA nº **986.763** da **CÂMARA MUNICIPAL de JOÃO PINHEIRO**, determinou a aplicação da **Multa**, ao Sr. **EDIMAR MARIA DE SOUZA**, CPF 240.438.931-91, CONTROLADOR INTERNO, à época, com endereço à OUTROS ANTONIO CARLOS, N. 661, CENTRO, JOÃO PINHEIRO/MG, CEP 38.770-000, no valor histórico total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), assim discriminado: em razão da realização de despesas a título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.2, R\$1.500,00; diante de despesas de viagens dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, R\$1.500,00; e, pela ausência de prévio empenho e por sua incorreta contabilização, quanto ao tipo de empenho utilizado e à indicação do credor, no que tange às despesas com reembolso a vereadores residentes a mais de 30 km da sede do município, para comparecimento às reuniões da Câmara, item 2.1.9, R\$1.500,00. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 5.567,05** (cinco mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução nº 12/2008(RITCMG), na data(s) do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 9 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 473/2022
PROCESSO: 986.763
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: AUDITORIA
ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL de JOAO PINHEIRO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 01/10/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 15/10/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 21/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: EDIMAR MARIA DE SOUZA
CPF: 240.438.931-91

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas a título de verba de gabinete dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, constando, indevidamente, a própria Câmara como credora, item 2.1.2, R\$1.500,00; de despesas de viagens dos vereadores, sem o devido cumprimento do prévio empenho que as legitimam, item 2.1.6, R\$1.500,00; e, pela ausência de prévio empenho e por sua incorreta contabilização, quanto ao tipo de empenho utilizado e à indicação do credor, no que tange às despesas com reembolso a vereadores residentes a mais de 30 km da sede. do município, para comparecimento à reuniões da Câmara, Item 2.1.9, R\$1.500,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2021	R\$ 4.500,00	1,1246547	R\$ 5.060,95
Valor devido:			R\$ 5.060,95

Valor histórico total devido: R\$ 4.500,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 5.060,95

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
10,0 %	R\$ 506,10

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 5.567,05

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **31/07/2021**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.